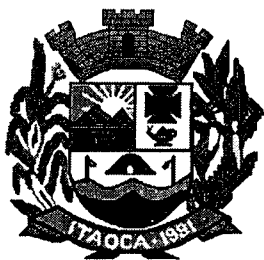


**PREFEITURA  
MUNICIPAL DE  
ITAOCA**

**LEI MUNICIPAL Nº 374/08**

**“ FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO  
E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE  
ITAOCA, ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**

Rua Prof. Elias Lages de Magalhães, 020 Centro telefax: 015 557-1118  
CNPJ: 67.360.362/0001-64

## **LEI MUNICIPAL Nº 374, DE 12 DE JUNHO DE 2008.**

**“ Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Itaoca, Estado de São Paulo e dá outras providências.”**

**ALUIZIO RIBAS DE ANDRADE**, Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Itaoca aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º.** – Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, para legislatura que se inicia em Janeiro de 2009, serão pagos de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei.

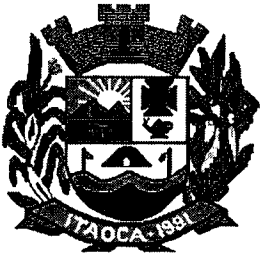
**Art. 2º.** – Por subsídio deve-se entender o valor pago ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais pelo exercício dos respectivos cargos.

**Art. 3º.** – O Valor do subsídio global do Prefeito Municipal, fixado para vigorar a partir de Janeiro de 2009, será de R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais).

**Art. 4º.** – O valor do subsídio do Vice-Prefeito Municipal, fixado para vigorar a partir de Janeiro de 2009, será de R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais).

**Art. 5º.** – O valor do subsídio do Secretário Municipal, fixado para vigorar a partir de Janeiro de 2009, será de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais).

**Art. 6º.** – Fica vedado qualquer acréscimo sobre os subsídios de que tratam os artigos anteriores, inclusive, gratificação, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie de remuneração, exceto em caso de viagem a serviço ou em representação do Município, no qual terão direito a diária fixada nos termos da Lei.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**

Rua Prof. Elias Lages de Magalhães, 020 Centro telefax: 015 557-1118  
CNPJ: 67.360.362/0001-64

**Art. 7º.** – Os subsídios fixados nesta Lei poderão ser revisto anualmente, em conformidade com o disposto nos incisos X e XI, do Artigo 37 da Constituição Federal.

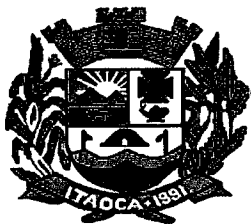
**Art. 8º** - No caso do Vice-Prefeito ser nomeado ou designado para função na administração direta ou indireta do Município, ser-lhe-á facultada a opção entre o subsídio do cargo de Vice-Prefeito e o da função para a qual for nomeado ou designado.

**Art. 9º.** – Sobre os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, incidirão os descontos previstos em lei.

**Art. 10** – As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 11** – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2009.

**ALUIZIO RIBAS DE ANDRADE**  
Prefeito do Município de Itaoca-SP



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
CNPJ 67.360.370/0001-00

## AUTÓGRAFO Nº - 010/2008, DE 11 DE JUNHO DE 2008

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 002, DE 09 DE JUNHO DE 2008.**

**“FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITAOCA, ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Prefeitura Municipal de Itaoca

### PROTÓCOLO

Nº 165/08

Data: 12 / 06 / 08

J. M.

A MESA DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE ITAOCA  
De suas atribuições legais, e  
Considerando alta deliberação do  
Plenário em Sessão Ordinária  
Realizada em 11 de Junho de 2008.

# Promulga

**Art. 1º.** Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, para legislatura que se inicia em Janeiro de 2009, serão pagos de acordo com os critérios estabelecidos na Lei.

**Art. 2º.** Por subsídio deve-se entender o valor pago ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais pelo exercício dos respectivos cargos.

**Art. 3º.** O Valor do subsídio global do Prefeito Municipal, fixado para vigorar a partir de Janeiro de 2009, será de R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais).

**Art. 4º.** O valor do subsídio do Vice-Prefeito Municipal, fixado para vigorar a partir de Janeiro de 2009, será de R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais).



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
CNPJ 67.368.378/0001-08

**Art. 5.º** O valor do subsídio do Secretário Municipal, fixado para vigorar a partir de Janeiro de 2009, será de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais).

**Art. 6.º.** Fica vedado qualquer acréscimo sobre os subsídios de que tratam os artigos anteriores, inclusive, gratificação, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie de remuneração, exceto em caso de viagem a serviço ou em representação do Município, no qual terão direito a diária fixada nos termos da Lei.

**Art. 7.º.** Os subsídios fixados nesta Lei poderão ser revisto anualmente, em conformidade com o disposto nos incisos X e XI, do artigo 37 da Constituição Federal.

**Art. 8.º** - No caso do Vice-Prefeito ser nomeado ou designado para função na administração direta ou indireta do Município, ser-lhe-á facultada a opção entre o subsídio do cargo de Vice-Prefeito e o da função para a qual for nomeado ou designado.

**Art. 9.º.** - Sobre os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, incidirão os descontos previstos em lei.

**Art. 10** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 11** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2009.

**Plenário Januário Plaster Trannin  
Em 11 de Junho de 200**

  
**CELY MOTTA MARTINS  
PRESIDENTA**

  
**JOÃO CAMARGO NETO  
1.º SECRETARIO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
CNPJ 67.360.370/0001-00

## PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 002 de 09 de Junho de 2008

**“ Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Itaoca, Estado de São Paulo e dá outras providências.”**

**ALUIZIO RIBAS DE ANDRADE**, Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Itaoca aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º.** – Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, para legislatura que se inicia em Janeiro de 2009, serão pagos de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei.

**Art. 2º.** – Por subsídio deve-se entender o valor pago ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais pelo exercício dos respectivos cargos.

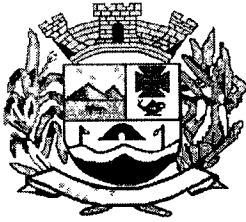
**Art. 3º.** – O Valor do subsídio global do Prefeito Municipal, fixado para vigorar a partir de Janeiro de 2009, será de R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais).

**Art. 4º.** – O valor do subsídio do Vice-Prefeito Municipal, fixado para vigorar a partir de Janeiro de 2009, será de R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais).

**Art. 5º.** – O valor do subsídio do Secretário Municipal, fixado para vigorar a partir de Janeiro de 2009, será de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais).

**Art. 6º.** – Fica vedado qualquer acréscimo sobre os subsídios de que tratam os artigos anteriores, inclusive, gratificação, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie de remuneração, exceto em caso de viagem a serviço ou em representação do Município, no qual terão direito a diária fixada nos termos da Lei.

**Art. 7º.** – Os subsídios fixados nesta Lei poderão ser revisto anualmente, em conformidade com o disposto nos incisos X e XI, do Artigo 37 da Constituição Federal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
CNPJ 67.360.370/0001-00


**Art. 8º** - No caso do Vice-Prefeito ser nomeado ou designado para função na administração direta ou indireta do Município, ser-lhe-á facultada a opção entre o subsídio do cargo de Vice-Prefeito e o da função para a qual for nomeado ou designado.

**Art. 9º** - Sobre os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, incidirão os descontos previstos em lei.

**Art. 10** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

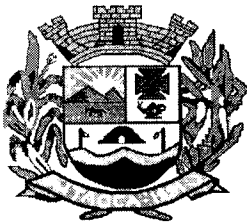
**Art. 11** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2009.

PLENÁRIO JANUÁRIO PLÁSTER TRANNIN,  
EM, 09 DE JUNHO DE 2.008.

  
CELY MOTTA MARTINS  
Presidenta

  
JOÃO CAMARGO NETO  
Vereador

  
JAIME RODRIGUES DOS SANTOS  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
CNPJ 67.360.370/0001-00

Itaoca, 09 de Junho de 2008.

JUSTIFICATIVA N.º 002/2008

EXCELENTÍSSIMOS. SRª VEREADORES

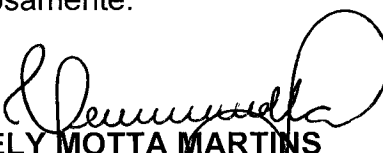
Cumprimentando-lhes cordialmente, sendo com enorme prazer que apresentamos o projeto n.º 002 de 09 de Junho de 2008, de autoria da Mesa Diretora desta Câmara, no qual "**Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Itaoca, Estado de São Paulo e dá outras providências**".

Atendendo as determinações constitucionais, bem como o que preceitua a Lei Orgânica Municipal, os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito serão estabelecidos em cada legislatura para a subsequente, até 30 (trinta) dias antes das eleições.

A Mesa Diretora encaminha à apreciação dos nobres pares o projeto, em anexo, que fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais para o mandato de 2009 a 2012, estabelecendo uma remuneração condigna com o mandato a ser exercido.

Certo da colaboração dos meus nobres colegas, seguem nossos votos de sinceros agradecimentos e estima.

Atenciosamente.

  
CELY MOTTA MARTINS  
Presidenta

  
JOÃO CAMARGO NETO  
Vereador

  
JAIME RODRIGUES DOS SANTOS  
Vereador